



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 – CENTRO
C.G.C. N.º 08.294.654/0001-87

Lei Complementar n.º 527/2000, de 30 de Outubro de 2000.

Institui o Regime Jurídico Único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Pedro Avelino**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o **Art. 39** e seus Parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o **REGIME ESTATUTÁRIO**.

§ 1º - O **Regime Estatutário** de que trata esta **Lei Complementar**, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais bem como suas alterações e demais legislações municipais referentes à matéria.

§ 2º - A qualquer título, prevalecerá sobre esta **Lei Complementar** o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Guil

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta **Lei Complementar**, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.

Art. 3º - Fica o **Executivo Municipal** obrigado a encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de Pedro Avelino, conforme § 1º, **art. 1º** desta **Lei Complementar**.

Art. 4º - Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 30 de Outubro de 2000.

Neide Suelly M. Costa
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRO AVELINO

Lei Complementar nº 527/2000, de 30 de outubro de 2000.
Institui o Regime Jurídico Único de Trabalho aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Jurídico Único de trabalho, a todos os funcionários e servidores municipais, conforme o Art. 39 e seus parágrafos da Constituição Federal, adotando-se o REGIME ESTATUÁRIO.

§ 1º. O Regime Estatutário de que trata esta Lei Complementar, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais bem como suas alterações e demais legislações municipais referentes à matéria.

§ 2º. A qualquer título, prevalecerá sobre esta Lei Complementar o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários será encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei Complementar, com base em provas por concurso público, títulos, transposição de cargos, tempo de serviço e folha funcional.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias à Câmara Municipal, para a devida apreciação e votação, o Estatuto do Servidor Municipal do Município de Pedro Avelino, conforme § 1º, art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 30 de outubro de 2000.

Neide Sueley Muniz Costa – Prefeita Municipal.